

CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO
OMUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E
DO OUTRO A EMPRESA **NF SHOWS**
E REP.LTDA PARA ABRILHANTAR
AS FESTIVIDADES JUNINAS DE BOM
CONSELHO-PE. FORROBOM-
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
013/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PERNAMBUCO, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43, centro- CEP: 55.330- 000, Bom Conselho/PE , inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDP/PE no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **NF SHOWS E REP. LTDA**, atração artística NADSON- O FERINHA, inscrita no CNPJ nº 43.974.964/0001-43, estabelecida Rua Eliane Rodrigues Alves, 293, Tobias Barreto, SE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado neste ato pelo Sr. Nadson de Jesus Alves, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto: prestação de serviços para contratação de Show artístico destinado a abrilhantar as festividades juninas da cidade de Bom Conselho-PE-FORROBOM, com artista Nadson- o ferinha , no dia 26 de Junho de 2024, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de Show.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO.

2.1. O Município pagará ao contratado o valor global de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado: o pagamento será 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no 1º dia útil após a apresentação. Caixa econômica-Conta 21.95-7 tipo de conta 003- agência 0739. pix CNPJ.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrealizáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2.143 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

6.2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

6.3. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá interferir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

7.2. No dia da apresentação a duração do show será de acordo com a proposta do artista.

7.3. O descumprimento deste artigo acarretará na devolução do montante pago e multa, de acordo, o não recebimento do montante estipulado na cláusula segunda deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global, pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 155 e 156 § 3º da Lei 14.133 de 01 de Abril 2021, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INDENIZAÇÕES

9.1. Havendo intempéries, interrupção no fornecimento de energia elétrica ou outros motivos de força maior que venham a impedir a realização do evento objeto deste contrato na data e horário marcado, desde que o contratado já se encontre no local da apresentação, o contratante indenizará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato.

10. CLAUSULA DECIMA –CANCELAMENTO DO EVENTO

Havendo cancelamento do evento mediante medida judicial, cautelar, liminar ou administrativa, o Município ficará desobrigado de qualquer multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 60 (Sessenta dias) dias a contar da data da sua assinatura.

Fica eleito o foro desta cidade de **BOM CONSELHO**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO** de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 03 de Junho de 2024

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADO



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

T

